

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2019.

Aprovado em 29/10/2019.

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica no município de Santa Cruz do Sul.

CONSIDERANDO

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEed/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEed/RS nº 345/2018 e a participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;
- as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos de todas as Instituições Escolares, com a finalidade de implementar nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental em todo o território municipal de Santa Cruz do Sul a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul;
- os esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.



Resolve:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
Do Documento do Território
Municipal de Santa Cruz do Sul**

Art. 1º A presente Resolução institui o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, como documento de caráter normativo e obrigatório que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, adolescentes, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas, Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino, públicas e privadas, e nas Instituições Escolares do território municipal de Santa Cruz do Sul.

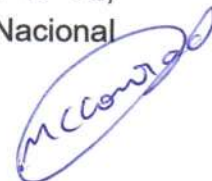
Parágrafo Único. Entende-se por território municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circunda o município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul está norteado na BNCC e RCG e vem viabilizar peculiaridades locais no que tange às questões curriculares. Este documento tem um caráter de construção de Currículo de Território em Regime de Colaboração com todas as redes de ensino do município e norteará todas as ações pedagógicas na educação santacruzense.

Art. 3º É um documento para ser vivenciado no cotidiano das escolas/núcleo, sendo passível de revisão e ajustes. Seus resultados estarão atrelados ao empenho e compromisso de todos que são corresponsáveis pela sua concretização no cotidiano da Educação do Município de Santa Cruz do Sul.

**Capítulo II
Da BNCC e do RCG**

Art. 4º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional



Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 5º Ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pela presente Resolução.

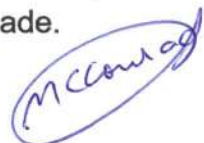
TÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 6º No exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 7º O Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos.

Parágrafo Único. A implementação da BNCC, do RCG e do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.



Art. 8º Os Projetos Político-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, Plano Curricular da Educação Infantil e/ou Plano Curricular do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar a educação integral dos/as estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 9º Os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Capítulo II

Do Regimento Escolar

Art. 10 O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado à luz da BNCC, do RCG e do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

Art. 11 O Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

CAPÍTULO III

Do Currículo

Art. 12 O Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e



normatizado no Regimento Escolar.

Parágrafo Único. As escolas e o Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA deverão contemplar no seu PPP, Regimento Escolar e documento específico que contemple a organização curricular, a oferta de componentes curriculares, além dos previstos na BNCC, mediante a aprovação da sua mantenedora e em conformidade com os sistemas e estabelecimento de ensino.

Art. 13 As ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

TÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Capítulo Da BNCC e do RCG

Art. 14 Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as interações e brincadeira como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art. 15 Esta etapa prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos de desenvolvimento e aprendizagem, propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul assegurados nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

TÍTULO V DO ENSINO FUNDAMENTAL

Capítulo I Definição do Ensino Fundamental

Art. 16 O Ensino Fundamental é a etapa da Educação Básica que amplia e aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetos de conhecimento e das competências e habilidades definidas pela BNCC, RCG e pelo Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul.

MCCOON

Capítulo II

Do processo de Alfabetização

Art. 17 Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Inicial de Alfabetização, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Bloco Inicial de Alfabetização é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010 e Artigo 1º, § 1º da Resolução CEEEd nº 345/2018.

TÍTULO VI DA TRANSIÇÃO

Capítulo I Ações necessárias

Art. 18 A transição entre família e instituição escolar, entre etapas da Educação Básica e entre anos é efetivada mediante a interação dos professores das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para os estudantes, professores e suas famílias;

II – formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III – ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV – a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;

V – planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas, atingir objetivos de aprendizagem significativas, para promover o avanço do estudante em todas as etapas;

V – a indissociabilidade do cuidar e educar.

MCCOWAG

TÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Capítulo I Das Mantenedoras

Art. 19 As Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores e outros profissionais da educação a formação continuada visando a implementação da BNCC, RCG e documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul.

Art. 20 As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de atualização permanente visando qualificar as ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo Único. As formações para os professores, profissionais da educação e gestores devem acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, jornadas e reuniões pedagógicas e outras.

Art. 21 As mantenedoras deverão firmar parcerias em regime de colaboração com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Art. 22 As Instituições Escolares realizarão formações continuadas de acordo com as orientações da sua mantenedora.

Art. 23 O caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

Capítulo III Dos Professores e Profissionais da Educação

Art. 24 Os professores e profissionais da educação deverão participar das formações realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras em Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

Mecruz

Parágrafo Único. Considera-se profissionais da educação os supervisores escolares, orientadores educacionais, pedagogos e psicopedagogos.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A elaboração e/ou revisão do PPP e Regimento Escolar visando a adequação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Referencial Curricular Gaúcho – RCG e ao Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, deve ser efetivada, na sua totalidade, durante o ano de 2019, e sua implementação no início do ano letivo de 2020, em conformidade com a autonomia dos sistemas e estabelecimentos de Ensino.

Art. 26 A implementação obrigatória da BNCC, do RCG e do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades.

Parágrafo Único. Para implementação descrita no caput deste artigo, torna-se obrigatória a construção e/ou revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

Art. 27 Os documentos escolares referentes a presente resolução terão vigência no ano seguinte, conforme as normativas ou respeitadas as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28 Fixa o prazo de cinco anos para revisão do Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul a contar da data de sua aprovação.

Art. 29 Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30 Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

MCC



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 31 Caberá a mantenedora das escolas particulares, integrantes do Sistema Municipal ou Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32 No prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução a Mantenedora publicizará o Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul para implementação nos termos da presente Resolução e anexos.

Art. 33 Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 34 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Santa Cruz do Sul.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME de Santa Cruz do Sul.

Santa Cruz do Sul, 29 de outubro de 2019.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 29 de outubro de 2019.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS